



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

PARECER JURÍDICO Nº DPL-005/2024

REF. PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2024

CONSULENTE: Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos de São João da Canabrava/PI

ASSUNTO: Manifestação sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, a Contratação de Empresa de Engenharia para Recuperação de Estrada Vicinal da Localidade Serra do Maracujá a Serra do Itaúna do Município de São João da Canabrava-PI, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

I- DO RELATÓRIO

Trata de consulta solicitando a manifestação desta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, a Contratação de Empresa de Engenharia para Recuperação de Estrada Vicinal da Localidade Serra do Maracujá a Serra do Itaúna do Município de São João da Canabrava-PI, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

O processo está instruído com a solicitação da contratação e de três orçamentos de empresas do ramo pertinente e com a justificativa da contratação direta, por parte da CPL da Prefeitura. Consta também, informações sobre a existência de dotação orçamentária.

Em suma, é o relatório. Passa-se a opinar.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

De início vale ressaltar, que compulsando os atos, verifica-se que a proposta de preços da empresa: TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.784.922/0001-75, com sede na Rua Angelo Líbano Ribeiro, 246 – Centro – Belém do Piauí-PI, com o valor global de R\$ 116.926,49 (Cento e dezesseis mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), a Contratação de Empresa de Engenharia para Recuperação de Estrada Vicinal da Localidade Serra do Maracujá a Serra do Itaúna do Município de São João da Canabrava-PI, ou seja, o serviço está orçado a um preço bem abaixo do teto limite para licitar, o que faculta a Administração a proceder com a contratação direta dos serviços em foco.

De se registrar, que não restam dúvidas, de que os serviços objetos da contratação em foco, configuram-se, como outros serviços, portanto, enquadra-se na hipótese do art. 75, I, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023, que prevê:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

I- Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,01 (Cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

Nessas circunstâncias, a justificativa para esse tipo de dispensa de licitação pública reside no baixo valor envolvido em certos contratos, que torna o procedimento

antieconômico, o que gera desproporção entre os seus custos e os benefícios a serem por ele produzidos.

Assim, como é sabido, a licitação nos contratos, é a regra, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

O novo estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos na lei.

Dispensa de Licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir, ou seja, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos no sentido de que comentada Contratação de Empresa de Engenharia para Recuperação de Estrada Vicinal da Localidade Serra do Maracujá a Serra do Itaúna do Município de São João da Canabrava-PI, em razão do valor orçado, poderá ser procedida de forma direta, com dispensa de licitação, pois encontra respaldo legal nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

É nosso entendimento, P.G.M.

São João da Canabrava (PI), 07 de Fevereiro de 2024

Mailson Bezerra Barros

MAILSON BEZERRA BARROS

Procurador Jurídico do Município

Portaria 34/2021

OAB PI 9775